

Diário Oficial



Município de Vargem



MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO nº 1.898, de 16 de outubro de 2020****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE VARGEM-SP.**

O senhor, SILAS MARQUES DA ROSA, prefeito do Município de Vargem-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Portadores de Deficiência de Vargem-SP, conforme o Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 16 de outubro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 16 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE VARGEM
TITULO I

DA NATUREZA, DA COMPETENCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA.

Art. 1º De acordo com o disposto no do Art. 3º inciso XI da lei municipal nº 665 de 29 de Agosto de 2012, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, da sigla CMPPD, definido como o órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo da política municipal de promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência, que tem por finalidade, no âmbito do município, ser responsável pela elaboração, articulação, implementação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal Promoção dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, em sintonia com as Diretrizes da política Nacional, a Convenção sobre os direitos das Pessoas com deficiência, a lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Com

Deficiência:

I – Deliberar e propor sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Deliberar sobre o Plano Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas relativas à pessoa com deficiência;

V – Acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

VI – Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentaria pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

VII – Propor a elaboração de estudo e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência e o seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XI – Acompanhar cursos, eventos, congressos, seminários e eventos congêneres;

XII – Eleger seu corpo diretivo;

XIII – Elaborar e aprova o seu Regimento Interno; e.

XIV – Convocar, a cada dois anos, ou conforme orientação do Conselho nacional da pessoa com deficiência, a Conferencia Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados, através da realização de Planos Municipais dos direitos da pessoa com deficiência.

Art.º 3 – O CONSELHO MUNICIPAL é composto por:

I – Colegiado

II – Secretaria Executiva.

TÍTULO II

Art.º4- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 12(doze) membros (titulares e respectivos suplentes), a saber:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a-) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

b-) 02 (dois) representante do Departamento de Educação e Cultura;

c-) 01 (um representante do Departamento de Esporte e Turismo;

d-) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

e-) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

II – 06 (seis) representantes do segmento da sociedade civil organizada, diretamente relacionada à causa da pessoa com deficiência, assim definida.

a-) 04 (quatro) representantes entre: representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades diretamente relacionadas à causa da pessoa com deficiência; representantes de instituições de ensino superior; ou representantes de entidades de classe, conselho regionais e associações de profissionais;

b-) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência; de Grupos; associações e familiares.

§ 1º A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do Conselho Municipal da Pessoa portadora de Deficiência;

§ 3º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

Art.5º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo respectivos Departamento do Poder Executivo Municipal, assim com a definição de correspondência da titularidade e suplência;

§ 1º - Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos mediante com única ação escrita e dirigida à Presidência;

§ 2º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no caput, passará a integrar o conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto ou alterado suplente.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente, e a possibilidade de nova recondução, respeitando o intervalo de um mandato.

Art.7º- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e os representantes da Sociedade Civil serão empossados, ambos pelo Prefeito Municipal, através de Portaria;

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

DA SOCIEDADE CIVIL.

Art.8º - O processo de escolha dos representantes das organizações, instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, dar se á da seguinte forma:

I – Designação de uma comissão eleitoral do Conselho Municipal da pessoa Portadora de Deficiência para execução exclusiva do processo eleitoral composta por conselheiros titulares ou suplentes representantes da sociedade civil.

II – Convocação do processo eleitoral pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

III – realização de Assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher, direta ou livremente, os representantes de seus respectivos segmentos, conforme disposto no Edital do processo eleitoral.

Paragrafo Único. Em caso de vacância do cargo de representante da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação, que será designado com o primeiro suplente. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados sequencialmente suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Subseção I

MESA DIRETORA

Art.9º - Na primeira reunião após a posse do Conselho Municipal o mesmo elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o presidente e o vice-presidente para cumprirem mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado, respeitando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º Por deliberação dos membros do Conselho Municipal os titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que se trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a

Plenária elegerá um de seus membros para exercer cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 6º O Presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 7º Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da reunião ordinária ou extraordinária será exercida por um conselheiro escolhido pelo Plenário por maioria simples.

Subseção II

PLENÁRIO

Art.10º - O conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência reunir-se à, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu Presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 03 (três) dias para convocação da reunião.

§ 1º O Plenário do Conselho, órgão soberano, composto de todos os seus membros titulares ou suplentes que representam na ausência, instalar se á com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.

§ 2º O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 4º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do Calendário anual de reuniões ordinárias.

Art.11º As reuniões plenárias serão publicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Paragrafo único. O plenário do Conselho poderá determinar por maioria absoluta que a votação seja secreta.

Art.12º Serão convocadas para comparecer às reuniões os Conselhos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Conselho Municipal à Presidência, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o Conselho deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o termino da reunião.

Art.13º Será destituído, por ato administrativo da Presidência, sem publicidade, o membro do Conselho que for condenado em julgado pela pratica de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa previstos na Legislação Pátria.

§ 1º Nos demais casos, a deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer emitido por Comissão ética Formada por 02 (dois) Conselheiros escolhidos por maioria simples e de forma paritária, presidida pelo mais votado, sendo o segundo relator.

§ 2º Para emissão do parecer de ética poderá instaurar procedimento preliminar verificatório garantida à ampla defesa ouvindo o Conselheiro e todas as testemunhas juntando documentos, enfim praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 3º O Plenário homologará o Parecer da Comissão de Ética, por maioria simples.

Art.14º A Plenária instalar se á e deliberara com a presença de no mínimo metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeira quórum qualificado.

Art.15º Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz.

§ 2º Na ausência do Titular o suplente exercerá a titularidade.

§ 3º Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art.16º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de deficiência poderá convidar personalidades para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja afeta, para fins de informação e esclarecimento dos Conselheiros.

Paragrafo Único. Os demais presentes à reunião terão direito a voz quando autorizados pela Plenária.

Art.17º As matérias sujeitas a análise do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de deficiência deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art.18º As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Paragrafo único. As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas às entidades, departamento e órgãos envolvidos.

Art.19º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar e ou comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal comunicará por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção III

Das atribuições e procedimentos

Art. 20 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado.

I – Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhamentos ao CMPPD, bem como as matérias de sua competência;

II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política Municipal;

III – Aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões especiais suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art.21º As reuniões do Conselho Municipal obedecerão aos seguintes procedimentos.

I – Verificação de quórum para início das atividades da reunião;

II – Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – Aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Deliberação da pauta da reunião;

V – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VI- Encerramento.

Paragrafo Único: Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art.22º A pauta da reunião, elaborada pela Mesa diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3(três) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial, juntamente com a convocação da reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou relevância, a Plenária do Conselho Municipal poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho Municipal.

Subseção IV

Das deliberações

Art. 23º As matérias sujeitas à deliberação do Conselho Municipal deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselho interessado.

Art.24º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem;

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que apresentar a matéria;

II – Terminada a exposição à matéria será colocada em discussão;

III – Encerrada a discussão realizar se á a votação.

Art.25º Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular;

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com previa justificativa, por escrito, encaminhado à Presidência;

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art.26º As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa a cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro;

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art.27º As decisões do Conselho Municipal serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Paragrafo Único: Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, a eleição da Presidência, às relativas do Orçamento do Poder executivo ou fundo, a aprovação dar se á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal em primeira chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art.28º As Resoluções do Conselho Municipal aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial em 10 (Dez) dias após a decisão.

Art.29º Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequada técnica.

Paragrafo Único: Ao Interessado é facultado até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção V

Da ata

Art.30º Em todas as reuniões será lavrada ata pela Secretaria Executiva com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – Relação dos participantes, seguida de nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou Suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitadas por Conselheiro;

IV – As deliberações, inclusive quando à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal estará disponível na Secretaria Executiva em gravação.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia de ata e gravação, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las no mínimo 7 (sete) dias antes da reunião que será apreciada.

§ 3º As emendas e correção à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião que apreciará.

Sessão II

Da Mesa Diretora

Art.31º - A mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões temáticas compete:

I- Elaborar pautas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II- Propor assuntos a serem pautadas nas Comissões Temáticas;

III- Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do Conselho Municipal quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Conselho Municipal nestes eventos.

IV- Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V- Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal levando em consideração o Plano da política de atenção à pessoa portadora de deficiência.

VI- Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conselho Municipal, para posterior apreciação da Plenária.

VII- Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do Conselho Municipal e:

VIII- Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º - Na representação do Conselho Municipal será priorizada a participação do Presidente; do Vice Presidente e

as Comissões Temáticas.

§ 2º - Na ausência do Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador Adjunto participará da Mesa Diretora.

Sessão III

Das Comissões Temáticas e grupos de Trabalho.

Art.32º - As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art.33º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 34º - As Comissões Temáticas serão compostas cada uma por dois Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando neste caso a correspondência entre titulares e suplentes previstas no §2º do Art.4º deste Regimento interno.

Paragrafo Único: A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

§ 1º Uma Comissão Temática será composta por 2 (dois) Conselheiros titulares e iguais número de suplente, conforme o grau de prioridade da Temática e ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.

Art.35º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho com direito a voz.

Paragrafo Único: Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 36º - O Conselho Municipal contará com as seguintes Comissões Temáticas com as atribuições de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no Art.2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão de Política e Legislação;

II – Comissão de Comunicação;

III – Comissão de Ética;

Paragrafo Único: As Comissões Temáticas contarão com apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e consultoria externa, por meio de respectivas Coordenações;

Art. 37º - As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua Temática e das questões encaminhadas pela Presidência da Plenária.

Art. 38º - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 39º - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no

exercício da titularidade.

§1º - O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Presidência com até dez dias de antecedência da reunião.

Art. 40º - O documento final de trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

Sessão IV

Atribuição dos Membros do Colegiado

Art. 41º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal;

III- Representar o Conselho Municipal nas atividades de caráter permanente;

IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Mesa diretora à aprovação do Colegiado do Conselho Municipal;

VI – Tomar parte nas decisões;

VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado.

X - Decidir sobre questões da ordem;

XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no Conselho Municipal.

Paragrafo único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acata-la ou não, ouvindo se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art.42º – Compete ao Vice-presidente do Conselho Municipal;

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art.43º - São atribuições dos Conselheiros:

I – Requerer decisão de matéria d em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado.

II – Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III – Votar os encaminhamentos apresentados pela mesa diretora, Comissões temáticas e Grupos de trabalho;

IV – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política nacional de:

V – Propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoa física ou jurídica afetos à competência do Conselho Municipal;

VI – Solicitar a Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e;

VII – Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art.44º São deveres dos Conselheiros:

I – Participar da Plenária de Comissão ou Grupo de trabalho para os quais forem designados, manifestando - se a respeito de matérias em discussão;

II – Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho Municipal em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho Municipal e representar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;

III – Participar de eventos representando o Conselho Municipal quando devidamente autorizado pela Mesa diretoria ou pelo Colegiado e;

IV- Manter a Secretaria Executiva informada sobre as deliberações dos seus dados pessoais;

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capitulo I

DA NATUREZA E COMPETENCIAS

Art. 45º - O Conselho Municipal contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art.46º - São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal;

II – Dar suporte técnico operacional para o Conselho Municipal, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões

do Colegiado;

III – Dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e grupos de Trabalho;

IV – Acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Municipal em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado.

V- Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Municipal;

Art.47º - A Secretaria Executiva terá um Secretario Executivo, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano da Secretaria Executiva;

II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal tomar as decisões previstas em lei;

IV – Coordenar as atividades técnico administrativas de apoio ao Conselho Municipal;

V – Assessorar o Presidente, a Mesa diretora e as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas.

VI – Assessorar a Mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII – Delegar competências de sua responsabilidade;

VIII – Secretariar as reuniões da Plenária;

IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal;

X – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho Municipal;

XI – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII – Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de procedimentos, detalhando as competências atribuídas no regimento Interno, remetendo posteriormente à Comissão de normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária.

XIII – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitam no Conselho Municipal;

XIV – Assessorar o Conselho Municipal na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

Paragrafo Único: A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da Administração Publica Municipal em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 º - Consideram se colaborativas do Conselho Municipal as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou Privadas prestadoras de serviços aos usuários da Política bem como os consultores e convidados.

Art.49 º - os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - Será Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao termino de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art.50º - O órgão municipal de vinculo administrativo a este Conselho custeará com diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 51º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 52 º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 16 de outubro de 2020.

ELISÂNGELA DA SILVA LIMA NEVES

Presidente do Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência.